

RESOLUÇÃO nº 017/2022 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE REGRAS PARA USO DO FIA POR ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, GARANTINDO APLICAÇÃO DENTRO DOS REQUISITOS LEGAIS E SUA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourilândia do Norte/PA., no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Lei Municipal n. 648/2017, de 31 de março de 2017, através de deliberação do seu plenário, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de julho, cujo teor foi devidamente registrado na Ata de nº 016/2022-CMDCA, e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 81 de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações.

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores e da Resolução 194 de 10 de julho de 2017.

- RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar consolidação de regras para uso do FIA por Instituições Governamentais e Organização da Sociedade Civil, garantindo aplicação dentro dos requisitos legais e sua transparência.

I. DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Fundo da Infância e da Adolescência, conhecido como FIA, e os recursos contidos nele, são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, sua distribuição, que somente podem ser usados

para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente.

Art. 3º - Esses recursos devem ser geridos e aplicados de acordo com os princípios constitucionais e legais que regem os orçamentos públicos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), estando sujeitos aos comandos da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), da Lei nº 8.666/93 (Realização de Procedimentos Licitatórios), da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório).

II. DA FINALIDADE

Art. 4º - A finalidade dos recursos do FIA é o financiamento de programas e projetos especiais e prioritários na área da criança e do adolescente, de duração determinada e excepcionais, que talvez nem estejam contemplados ordinariamente no orçamento público.

III – DAS DESPESAS

Art. 5º - Conforme o ECA e resolução 137 Conanda em seu artigo 15, o fundo pode custear atividades, programas e projetos de atendimento visando garantia de direitos de crianças e adolescentes, como ações com caráter social, educacional, esportiva, cultural entre outras. Pode custear materiais, equipamentos, serviços, pessoal, aquisição e manutenção de veículo, compra, construção e manutenção de imóvel, sempre para atendimento direito, que complementem as políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I - Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles vinculados.

II - Inclusive não podem ser utilizados para manutenção das OSCs de atendimento a crianças e adolescentes, que na forma do art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90, "são responsáveis pela manutenção das próprias unidades".

III - Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser também utilizados para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação etc.), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento (diga-se, programas de prevenção e proteção especial, socioeducativos e orientação/apoio/promoção familiar), voltados a crianças, adolescente e, também, às suas famílias (dando-se prioridade ao atendimento da criança ou adolescente no seio de sua família).



IV – DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 6º - Tipos:

1 – Edital

Edital publicado pelo CMDCA para atender projetos e programas das OSCs inscritas e com certificados de funcionamento válidos. Esse apoio pode ser direcionado para aquisição de materiais e equipamentos, incluindo serviços para projetos com tempo determinado, que irão atender diretamente as crianças e adolescente da OSC inscrita.

2 - Projeto ou Chancela

Nessa modalidade, as OSCs inscritas e com certificados de funcionamento válidos podem oferecer ao CMDCA projeto visando atender necessidade direta dos seus atendidos e realizar a captação junto a pessoas físicas e jurídicas destinando parte do imposto de renda para a ação desejada. Nas captações realizadas por OSCs inscritas, tem 20% do seu valor retido para cumprimento de requisito legal do CONANDA. para aplicação definida pelo CMDCA.

Art. 7º - Consideram-se Despesas Financiáveis:

- a) Materiais para ampliação e reforma física;
- b) Material permanente: veículos, equipamentos mobiliário máquinas ou correlatos;
- c) Despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhistas;
- d) Tributos;
- e) Material didático-pedagógico;
- f) Alimentação;
- g) Material de escritório e insumos de informática;
- h) Material de cama, mesa, banho e tecidos;
- i) Material de limpeza, copa e cozinha;
- j) Combustíveis, inclusive gás de cozinha;
- k) Manutenção (faturas de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia móvel e fixa e etc.);
- l) Taxas públicas para obtenção de alvarás que regularizem o funcionamento da OSC;
- m) Serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, inclusive aluguel e correlatos, provedor de internet, pequenos reparos e manutenção patrimoniais, etc., comprovados mediante nota fiscal de serviços;

V – DOS PRAZOS

Art. 8º - O edital define seus prazos próprios. Os projetos devem ter prazo máximo de realização de até 2 anos, podendo ser dividido em etapas de 1 ano ou de 6 meses. A prestação de contas da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento da execução do projeto. O recurso, tanto para as Organizações Governamentais quanto para as da Sociedade Civil, será liberado em parcela única.



VI – DO PROJETO

Art. 9º - Nos dois casos os projetos devem conter, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia (funcionamento), público alvo (faixa etária, quantidade, localidade), metas, cronograma e lista do orçamento e custo (valor solicitado e valor contrapartida se houver). O projeto pode ser aprovado totalmente, aprovação parcial e reprovado, em todos os critérios, inclusive no tipo e no valor do orçamento e do custo.

Art. 10 - A OSC deverá apresentar Certificado de Inscrição no CMDCA, primeiro critério para poder pleitear os recursos do FIA. O mesmo critério se aplicará às Instituições Governamentais, que também deverão apresentar seus projetos.

VII – DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O levantamento de custo deve ser composto por 3 orçamentos de cada item adquirido, demonstrando especificação técnica do item, nome do fornecedor, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do emitente o orçamento.

I - O orçamento deve ser emitido pelo fornecedor, podendo ser retirados da internet.

II - É válida a apresentação de pesquisas de mercado oriundas de publicações especializadas e de print da tela de portais comparadores de preço, com identificação clara da data e dos preços dos produtos ou dos serviços de, no mínimo, 3(três) fornecedores distintos, desde que contenham data e hora de acesso.

III - Quando a apresentação dos orçamentos não for possível, em razão da notoriedade e/ou singularidade e/ou excepcionalidade do objeto a ser adquirido ou contratado, deve o Executor apresentar justificativa devidamente fundamentada.

IV - O orçamento tem validade de até 30 dias.

Art. 12 - Deverá ser demonstrado no projeto o menor valor entre os orçamentos apresentados como definição do valor de material, equipamento e ou serviço solicitado.

I - O custo deve ser definido em planilha específica, que deverá conter nome do item, valor unitário, quantidade, total por item e total da planilha.

II - Não são permitidas referências a marcas de quaisquer produtos ou empresas. Os valores poderão ser conferidos inclusive usando outras empresas como base, caso seja encontrada alguma divergência a OSC será notificada, podendo ter o item, projeto ou prestação de contas reprovada e tomadas as devidas ações legais.

II - A OSC que incluir contrapartida deverá depositar na conta específica do projeto, realizando de forma unificada a prestação de conta parcial e ou total quando couber.

VIII – DA EXECUÇÃO

Art. 13 - A OSC deverá definir conta bancária específica para os projetos em execução, em banco oficial (Caixa Econômica, Banco do Brasil ou Banpará). Essa conta, por receber recursos públicos,

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

oficial (Caixa Econômica, Banco do Brasil ou Banpará). Essa conta, por receber recursos públicos, não devem incidir cobranças ou taxas bancárias. Ao receber o recurso ela deve estar zerada e deve finalizar também zerada, com eventual resíduo sendo devolvido ao Fundo. Qualquer custo fora do previsto no orçamento, como taxas, cheques devolvidos e outros são de responsabilidade da OSC, devendo cobrir esses custos antes da entrega da prestação de contas.

I - Pode a OSC manter uma conta para o fundo ou abrir na ocasião e fechá-la posteriormente, sendo seu critério individual.

II - Após a aprovação e publicação do projeto, é enviado para a contabilidade realizar o pagamento, um procedimento que não podem ocorrer atrasos.

Art. 14 – As organizações governamentais e as OSCs deverão fazer a aquisição dentro do prazo descrito no edital e no projeto, com atenção especial:

I - Nota fiscal deve ser emitida no mesmo dia ou anterior ao pagamento.

II - Não pode haver divergência no fornecedor da nota e no recebedor do pagamento.

III - O valor da aquisição deve ser igual ou menor ao descrito no projeto aprovado.

IV - É proibido fazer aquisições antes ou fora do projeto aprovado.

V - Os materiais e equipamentos adquiridos serão incluídos no mobiliário da OSC, sendo sua responsabilidade a guarda e manutenção, até a formalização legal prevista na Lei 13.019/2017.

VI - Na contratação de serviços deve ser emitida nota fiscal avulsa, nota MEI ou RPA.

VII - Todos tributos, encargos, taxa, impostos, fretes e custos adicionais são de inteira responsabilidade da OSC e se forem necessários para execução do projeto deverão ser pagos integralmente por ela.

Parágrafo Único: O mesmo critério se aplicará às Instituições Governamentais, que também deverão apresentar seus projetos.

Art. 15 - Formas de Pagamento

I - Transferência bancária para o fornecedor e ou prestador, anexando comprovante a prestação de contas (Preferencialmente).

II - Cheque nominal ao fornecedor, o qual deve ser tirado cópia ou foto e anexado a prestação de contas (excepcionalidade).

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

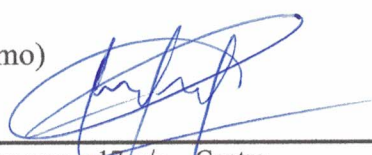
Art. 16 - São aceitos como documento fiscal:

I - Nota fiscal

II – Danfe (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)

III - Nota fiscal avulsa

IV – RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)



Rua 15, esquina com a 17, s/n – Centro

e-mail: ourilandiadonorte.cmdca@gmail.com - Ourilândia do Norte/PA. – CEP: 68.390-000

Resolução nº 017/2022 – da consolidação do uso do recurso FIA.

VI - Cupom Fiscal (identificando a OSC adquirente)

Art. 17 - Deverão entregar Demonstrativo Financeiro e Relação de Pagamentos, juntamente com documentos fiscais(notas), extratos bancários e cópias dos cheques ou transferências. Não serão aceitos outros tipos de documentos fiscais, documentos faltantes, incompletos e ou rasurados, passíveis de reprovar a prestação de contas.

Art. 18 - O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo, no prazo máximo de seis meses.

X – DAS PENALIDADES

Art. 19 - Na apresentação do Projeto: A OSC que apresentar proposta que contenham erro terá o prazo do recurso para saná-los, em conformidade com o edital de chamamento público. O mesmo ocorrerá com os projetos apresentados por parte de órgãos governamentais ligados à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, que embora não possua edital próprio, deverá seguir as normas vigentes à sua condição jurídica.

I - Constatado dolo, fraude ou simulação relativos à proposta, serão reprovados.

II - Constatado o descumprimento do projeto durante a execução ou na prestação de contas, seja técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, a OSC será notificada formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

III - Em caso de erro o valor aplicado incorretamente deverá ser devolvido ao Fundo.

IV - O Valor a ser restituído poderá ser parcelado.

V - Constatado dolo, fraude ou simulação na execução ou prestação de contas a OSC e seus representantes estão sujeitos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

VI - A OSC ficará impedida de se inscrever, no mínimo, em dois editais subsequente, caso tenham suas prestações de contas negadas por erro não sanado.

VII - Caso a situação de dolo, fraude ou simulação seja comprovada ficará impedida de participar, até deliberação do CMDCA sobre sua idoneidade.

XI – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Não poderá a Organização da Sociedade Civil e nem as Instituições Governamentais alegar desconhecimento em função de erro ou equívoco, ou falta de atualização de endereço de *e-mails* no *mailing list* da secretaria do CMDCA e no Sistema de Controle Eletrônico.

Art. 21 - Só será liberado repasse de recursos do FMDCA para construção, reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a parte proponente for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso autorizada jurídica e legalmente, apresentando os seguintes documentos:

I - Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I - Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- II - Orçamento detalhado;
- III - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- IV - Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte, 29 de julho de 2022.



Gustavo Gomes de Almeida
Presidente
CMDCA Ourilândia do Norte-PA



Publicado em 09/08/ 2022.
Ana Maria Oliveira de Jesus
Secretária executiva do CMDCA